



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 1.356, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000~~

~~Altera e dá nova redação ao inciso III do art. 2º da Lei n. 1.013, de 19 de dezembro de 1991, que criou o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** O inciso III do art. 2º da Lei n. 1.013/91 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**“Art. 2º ...**~~

~~**I...**~~

~~**II...**~~

~~**III** O efetivo do Quadro de Oficiais de Administração do Corpo de Bombeiros Militar QOABM, será de vinte e cinco por cento do efetivo previsto para o Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros QOBM, devendo ser organizado da seguinte forma:~~

~~**a)** Capitão QOABM, equivalente a vinte e cinco por cento do efetivo de Capitães, previsto em lei do QOBM;~~

~~**b)** 1º Tenente QOABM, equivalente a vinte e cinco por cento do efetivo de 1ºs Tenentes, previsto em lei do QOBM;~~

~~**c)** 2º Tenente QOABM, equivalente a vinte e cinco por cento do efetivo de 2ºs Tenentes, previsto em lei do QOBM;~~

~~**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 29 de dezembro de 2000, 112º da República, 98º do tratado de
Petrópolis e 39º do Estado do Acre.~~

~~**JORGE VIANA**~~

~~Governador do Estado do Acre~~